

ORIGEM DA MERCADORIA	FORMA DE TRIBUTAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL	OPERAÇÃO	EXEMPLO	CFOP		SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA		
				INTERNA	INTER ESTADUAL	CSOSN	CST/ PIS	CST/ COFINS
IMPORTADO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO - sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX	Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita à Substituição Tributária e a operação de venda praticada pelo contribuinte substituto NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.	5.403	6.403	7202	99	99
IMPORTADO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO - sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX	Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa	5.403	6.403	7203	99	99

			responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.					
NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 70%	Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado ou DF exige a cobrança do ICMS do substituto tributário. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.	5.403	6.403	8201	99	99
NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 70%	Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita à Substituição Tributária e a operação de venda praticada pelo contribuinte substituto NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o	5.403	6.403	8202	99	99

			recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.					
NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 70%	Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.	5.403	6.403	8203	99	99
(NACIONAL - Fabricada no Brasil sem insumos importados)	Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado ou DF exige a cobrança do ICMS do substituto tributário. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a	5.403	6.403	0201	99	99

			condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.					
(NACIONAL - Fabricada no Brasil sem insumos importados)	Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado de destino exige a cobrança do ICMS . Este ICMS ST destacado no documento fiscal nesta operação não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.	-	6.404	0201	99	99
(NACIONAL - Fabricada no Brasil sem insumos importados)	Tributada SEM permissão de crédito de ICMS e com cobrança do ICMS substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita à Substituição Tributária e a operação de venda praticada pelo contribuinte substituto NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa	5.403	6.403	0202	99	99

			responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.					
(NACIONAL - Fabricada no Brasil sem insumos importados)	Tributada <u>SEM</u> permissão de crédito de ICMS e com cobrança do ICMS substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita à Substituição Tributária e a operação de venda praticada pelo contribuinte substituto NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.	-	6.404	0202	99	99
(NACIONAL - Fabricada no Brasil sem insumos importados)	Isenta do ICMS para a faixa de Receita Bruta a qual a empresa está enquadrada e com cobrança de ICMS substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.	5.403	6.403	0203	99	99

(NACIONAL - Fabricada no Brasil sem insumos importados)	Isenta do ICMS para a faixa de Receita Bruta a qual a empresa está enquadrada e com cobrança de ICMS substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.	-	6.404	0203	99	99
(NACIONAL - Fabricada no Brasil sem insumos importados)	ICMS cobrado anteriormente por Substituição Tributária (substituído) ou por antecipação	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL SEM CONSIDERAR EM SUA COMPOSIÇÃO INSUMOS IMPORTADOS)	A empresa comprou a mercadoria com ICMS retido na nota fiscal ou com a informação de que o ICMS foi retido anteriormente por substituição tributária. Essa receita de venda é tributada normalmente pelo Simples Nacional, isso porque somente é excluído da apuração do Simples o valor do ICMS ST destacado na Nota Fiscal ou seja, o ICMS substituição tributária devido pelo substituto tributário, que não é o caso do CFOP 5.405.	5.405	-	0500	99	99
OPERAÇÃO REALIZADA DIRETAMENTE PELO IMPORTADOR	Tributada <u>COM</u> permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO IMPORTADO - OPERAÇÃO REALIZADA POR QUEM IMPORTOU)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado ou DF exige a cobrança do ICMS do substituto tributário. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa.	5.403	6.403	1201	99	99
OPERAÇÃO REALIZADA DIRETAMENTE PELO IMPORTADOR	Tributada <u>SEM</u> permissão de crédito de ICMS e com cobrança do ICMS substituição tributária	VENDA (PRODUTO IMPORTADO - OPERAÇÃO REALIZADA POR QUEM IMPORTOU)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita à Substituição Tributária e a operação de venda praticada pelo contribuinte substituto NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra	5.403	6.403	1202	99	99

			a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa.					
OPERAÇÃO REALIZADA DIRETAMENTE PELO IMPORTADOR	Isenta do ICMS para a faixa de Receita Bruta a qual a empresa está enquadrada e com cobrança de ICMS substituição tributária	VENDA (PRODUTO IMPORTADO - OPERAÇÃO REALIZADA POR QUEM IMPORTOU)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa.	5.403	6.403	1203	99	99
IMPORTADO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO	Tributada <u>COM</u> permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado ou DF exige a cobrança do ICMS do substituto tributário. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.	5.403	6.403	2201	99	99

<p>IMPORTADO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO</p>	<p>Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária</p>	<p>VENDA (PRODUTO IMPORTADO - AQUISIÇÃO NO MERCADO INTERNO)</p>	<p>A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado de destino exige a cobrança do ICMS. Este ICMS ST destacado no documento fiscal nesta operação não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.</p>	<p>-</p>	<p>6.404</p>	<p>2201</p>	<p>99</p>	<p>99</p>
<p>IMPORTADO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO</p>	<p>Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária</p>	<p>VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)</p>	<p>A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita à Substituição Tributária e a operação de venda praticada pelo contribuinte substituto NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.</p>	<p>5.403</p>	<p>6.403</p>	<p>2202</p>	<p>99</p>	<p>99</p>
<p>IMPORTADO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO</p>	<p>Tributada SEM permissão de crédito de ICMS e com cobrança do ICMS substituição tributária</p>	<p>VENDA (PRODUTO IMPORTADO - AQUISIÇÃO NO MERCADO INTERNO)</p>	<p>A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita à Substituição Tributária e a operação de venda praticada pelo contribuinte substituto NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova</p>	<p>-</p>	<p>6.404</p>	<p>2202</p>	<p>99</p>	<p>99</p>

			retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.					
IMPORTADO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO	Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.	5.403	6.403	2203	99	99
IMPORTADO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO	Isenta do ICMS para a faixa de Receita Bruta a qual a empresa está enquadrada e com cobrança de ICMS substituição tributária	VENDA (PRODUTO IMPORTADO - AQUISIÇÃO NO MERCADO INTERNO)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.	-	6.404	2203	99	99

<p>IMPORTADO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO</p>	<p>ICMS cobrado anteriormente por Substituição Tributária (substituído) ou por antecipação</p>	<p>VENDA (PRODUTO IMPORTADO - AQUISIÇÃO NO MERCADO INTERNO)</p>	<p>A empresa comprou a mercadoria com ICMS retido na nota fiscal ou com a informação de que o ICMS foi retido anteriormente por substituição tributária. Essa receita de venda é tributada normalmente pelo Simples Nacional, isso porque somente é excluído da apuração do Simples o valor do ICMS ST destacado na Nota Fiscal ou seja, o ICMS substituição tributária devido pelo substituto tributário, que não é o caso do CFOP 5.405.</p>	<p>5.405</p>	<p>-</p>	<p>2500</p>	<p>99</p>	<p>99</p>
<p>NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 40% e inferior ou igual a 70%</p>	<p>Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária</p>	<p>VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)</p>	<p>A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado ou DF exige a cobrança do ICMS do substituto tributário. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.</p>	<p>5.403</p>	<p>6.403</p>	<p>3201</p>	<p>99</p>	<p>99</p>
<p>NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 40% e inferior ou igual a 70%</p>	<p>Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária</p>	<p>VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL COM INSUMOS IMPORTADOS)</p>	<p>A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado de destino exige a cobrança do ICMS. Este ICMS ST destacado no documento fiscal nesta operação não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na</p>	<p>-</p>	<p>6.404</p>	<p>3201</p>	<p>99</p>	<p>99</p>

			operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.					
NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 40% e inferior ou igual a 70%	Tributada <u>COM</u> permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita à Substituição Tributária e a operação de venda praticada pelo contribuinte substituto NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.	5.403	6.403	3202	99	99
NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 40% e inferior ou igual a 70%	Tributada <u>SEM</u> permissão de crédito de ICMS e com cobrança do ICMS substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL COM INSUMOS IMPORTADOS)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita à Substituição Tributária e a operação de venda praticada pelo contribuinte substituto NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.	-	6.404	3202	99	99

<p>NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 40% e inferior ou igual a 70%</p>	<p>Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária</p>	<p>VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)</p>	<p>A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.</p>	<p>5.403</p>	<p>6.403</p>	<p>3203</p>	<p>99</p>	<p>99</p>
<p>NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 40% e inferior ou igual a 70%</p>	<p>Isenta do ICMS para a faixa de Receita Bruta a qual a empresa está enquadrada e com cobrança de ICMS substituição tributária</p>	<p>VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL COM INSUMOS IMPORTADOS)</p>	<p>A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.</p>	<p>-</p>	<p>6.404</p>	<p>3203</p>	<p>99</p>	<p>99</p>
<p>NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 40% e inferior a 70%</p>	<p>ICMS cobrado anteriormente por Substituição Tributária (substituído) ou por antecipação</p>	<p>VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL CONSIDERANDO EM SUA COMPOSIÇÃO INSUMOS IMPORTADOS)</p>	<p>A empresa comprou a mercadoria com ICMS retido na nota fiscal ou com a informação de que o ICMS foi retido anteriormente por substituição tributária. Essa receita de venda é tributada normalmente pelo Simples Nacional, isso porque somente é excluído da apuração do Simples o valor do ICMS ST destacado na Nota Fiscal ou seja, o ICMS substituição tributária</p>	<p>5.405</p>	<p>-</p>	<p>3500</p>	<p>99</p>	<p>99</p>

			devido pelo substituto tributário, que não é o caso do CFOP 5.405.					
(NACIONAL - Fabricação no Brasil de produtos de informática e automação elaborados em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam Decreto Lei 288/67 e as Leis: 8.248/91; 8.387/91; 10.176/01; 11.484/07)	Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO FABRICADO NO BRASIL - PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO FABRICADOS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Lei 288/67 e as Leis: 8.248/91; 8.387/91; 10.176/01; 11.484/07)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado ou DF exige a cobrança do ICMS do substituto tributário. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.	5.403	6.403	4201	99	99
(NACIONAL - Fabricação no Brasil de produtos elaborados em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam Decreto Lei 288/67 e as Leis: 8.248/91; 8.387/91; 10.176/01; 11.484/07)	Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO FABRICADO NO BRASIL - PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO FABRICADOS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Lei 288/67 e as Leis: 8.248/91; 8.387/91; 10.176/01; 11.484/07)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado de destino exige a cobrança do ICMS . O estabelecimento que atuar na comercialização desses produtos na condição de revendedor deverá utilizar este código que é aplicável ao Simples nas situações em que a empresa do Simples é unicamente o revendedor. Este CFOP é usado quando houve retenção na operação interior e agora em função de uma operação interestadual, há nova retenção por força de Convênio ou Protocolo ICMS.	-	6.404	4201	99	99

<p>(NACIONAL - Fabricação no Brasil de produtos de informática e automação elaborados em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam Decreto Lei 288/67 e as Leis: 8.248/91; 8.387/91; 10.176/01; 11.484/07)</p>	<p>Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária</p>	<p>VENDA (PRODUTO FABRICADO NO BRASIL - PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO FABRICADOS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Lei 288/67 e as Leis: 8.248/91; 8.387/91; 10.176/01; 11.484/07)</p>	<p>A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado ou DF exige a cobrança do ICMS do substituto tributário. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.</p>	<p>5.403</p>	<p>6.403</p>	<p>4202</p>	<p>99</p>	<p>99</p>
<p>(NACIONAL - Fabricação no Brasil de produtos elaborados em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam Decreto Lei 288/67 e as Leis: 8.248/91; 8.387/91; 10.176/01; 11.484/07)</p>	<p>Tributada SEM permissão de crédito de ICMS e com cobrança do ICMS substituição tributária</p>	<p>VENDA (PRODUTO FABRICADO NO BRASIL - PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO FABRICADOS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Lei 288/67 e as Leis: 8.248/91; 8.387/91; 10.176/01; 11.484/07)</p>	<p>A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita à Substituição Tributária e a operação de venda praticada pelo contribuinte substituto NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente. O estabelecimento que atuar na comercialização desses produtos na condição de revendedor deverá utilizar este código que é aplicável ao Simples nas situações em que a empresa do Simples é unicamente o revendedor. Este CFOP é usado quando houve retenção na operação interior e agora em função de uma operação interestadual, há nova retenção por força de Convênio ou Protocolo ICMS.</p>	<p>-</p>	<p>6.404</p>	<p>4202</p>	<p>99</p>	<p>99</p>

<p>(NACIONAL - Fabricação no Brasil de produtos de informática e automação elaborados em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam Decreto Lei 288/67 e as Leis: 8.248/91; 8.387/91; 10.176/01; 11.484/07)</p>	<p>Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária</p>	<p>VENDA (PRODUTO FABRICADO NO BRASIL - PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO FABRICADOS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Lei 288/67 e as Leis: 8.248/91; 8.387/91; 10.176/01; 11.484/07)</p>	<p>A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.</p>	<p>5.403</p>	<p>6.403</p>	<p>4203</p>	<p>99</p>	<p>99</p>
<p>(NACIONAL - Fabricação no Brasil de produtos elaborados em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam Decreto Lei 288/67 e as Leis: 8.248/91; 8.387/91; 10.176/01; 11.484/07)</p>	<p>Isenta do ICMS para a faixa de Receita Bruta a qual a empresa está enquadrada e com cobrança de ICMS substituição tributária</p>	<p>VENDA (PRODUTO FABRICADO NO BRASIL - PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO FABRICADOS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Lei 288/67 e as Leis: 8.248/91; 8.387/91; 10.176/01; 11.484/07)</p>	<p>A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. O estabelecimento que atuar na comercialização desses produtos na condição de revendedor deverá utilizar este código que é aplicável ao Simples nas situações em que a empresa do Simples é unicamente o revendedor. Este CFOP é usado quando houve retenção na operação interior e agora em função de uma operação interestadual, há nova retenção por força de Convênio ou Protocolo ICMS.</p>	<p>-</p>	<p>6.404</p>	<p>4203</p>	<p>99</p>	<p>99</p>
<p>(NACIONAL - Fabricação no Brasil de produtos elaborados em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam Decreto Lei 288/67 e as Leis: 8.248/91; 8.387/91;</p>	<p>ICMS cobrado anteriormente por Substituição Tributária (substituído) ou por antecipação</p>	<p>VENDA (PRODUTO FABRICADO NO BRASIL - PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO FABRICADOS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Lei 288/67 e as Leis:</p>	<p>A empresa comprou a mercadoria com ICMS retido na nota fiscal ou com a informação de que o ICMS foi retido anteriormente por substituição tributária. Essa receita de venda é tributada normalmente pelo Simples Nacional, isso porque somente é excluído da apuração do Simples o valor do ICMS ST destacado na Nota Fiscal ou seja, o ICMS substituição tributária</p>	<p>5.405</p>	<p>-</p>	<p>4500</p>	<p>99</p>	<p>99</p>

10.176/01; 11.484/07)		8.248/91; 8.387/91; 10.176/01; 11.484/07)	devido pelo substituto tributário, que não é o caso do CFOP 5.405.					
NACIONAL - Fabricada no Brasil- Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%	Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado ou DF exige a cobrança do ICMS do substituto tributário. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.	5.403	6.403	5201	99	99
NACIONAL - Fabricada no Brasil- Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%	Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL COM INSUMOS IMPORTADOS)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado de destino exige a cobrança do ICMS . Este ICMS ST destacado no documento fiscal nesta operação não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e	-	6.404	5201	99	99

			recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.					
			A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita à Substituição Tributária e a operação de venda praticada pelo contribuinte substituto NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.	5.403	6.403	5202	99	99
NACIONAL - Fabricada no Brasil- Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%	Tributada <u>SEM</u> permissão de crédito de ICMS e com cobrança do ICMS substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL COM INSUMOS IMPORTADOS)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita à Substituição Tributária e a operação de venda praticada pelo contribuinte substituto NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.	-	6.404	5202	99	99

			A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.	5.403	6.403	5203	99	99
NACIONAL - Fabricada no Brasil- Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%	Isenta do ICMS para a faixa de Receita Bruta a qual a empresa está enquadrada e com cobrança de ICMS substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL COM INSUMOS IMPORTADOS)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.	-	6.404	5203	99	99
NACIONAL - Fabricada no Brasil- Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%	ICMS cobrado anteriormente por Substituição Tributária (substituído) ou por antecipação	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL CONSIDERANDO EM SUA COMPOSIÇÃO INSUMOS IMPORTADOS)	A empresa comprou a mercadoria com ICMS retido na nota fiscal ou com a informação de que o ICMS foi retido anteriormente por substituição tributária. Essa receita de venda é tributada normalmente pelo Simples Nacional, isso porque somente é excluído da apuração do Simples o valor do ICMS ST destacado na Nota Fiscal ou seja, o ICMS substituição tributária	5.405	-	5500	99	99

			devido pelo substituto tributário, que não é o caso do CFOP 5.405.					
OPERAÇÃO REALIZADA DIRETAMENTE PELO IMPORTADOR - sem similar nacional, listado em ato da CAMEX	Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO IMPORTADO - OPERAÇÃO REALIZADA POR QUEM IMPORTOU)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado ou DF exige a cobrança do ICMS do substituto tributário. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa.	5.403	6.403	6201	99	99
OPERAÇÃO REALIZADA DIRETAMENTE PELO IMPORTADOR - sem similar nacional, listado em ato da CAMEX	Tributada SEM permissão de crédito de ICMS e com cobrança do ICMS substituição tributária	VENDA (PRODUTO IMPORTADO - OPERAÇÃO REALIZADA POR QUEM IMPORTOU)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita à Substituição Tributária e a operação de venda praticada pelo contribuinte substituto NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa.	5.403	6.403	6202	99	99
OPERAÇÃO REALIZADA DIRETAMENTE PELO IMPORTADOR - sem similar nacional, listado em ato da CAMEX	Isenta do ICMS para a faixa de Receita Bruta a qual a empresa está enquadrada e com cobrança de ICMS substituição tributária	VENDA (PRODUTO IMPORTADO - OPERAÇÃO REALIZADA POR QUEM IMPORTOU)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa.	5.403	6.403	6203	99	99

<p>IMPORTADO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO - sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX</p>	<p>Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária</p>	<p>VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL)</p>	<p>A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado ou DF exige a cobrança do ICMS do substituto tributário. Este ICMS ST destacado no documento fiscal do substituto tributário não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Este CFOP pode ser usado na venda praticada por distribuidores e/ou atacadistas que revestiram a condição de substituto tributário nos casos em que há o recebimento da mercadoria em transferência da indústria, situação em que a própria legislação "transfere" essa responsabilidade ao distribuidor e/ou atacadista.</p>	<p>5.403</p>	<p>6.403</p>	<p>7201</p>	<p>99</p>	<p>99</p>
<p>NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 70%</p>	<p>Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária</p>	<p>VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL COM INSUMOS IMPORTADOS)</p>	<p>A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado de destino exige a cobrança do ICMS. Este ICMS ST destacado no documento fiscal nesta operação não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.</p>	<p>-</p>	<p>6.404</p>	<p>7201</p>	<p>99</p>	<p>99</p>
<p>NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 70%</p>	<p>Tributada SEM permissão de crédito de ICMS e com cobrança do ICMS substituição tributária</p>	<p>VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL COM INSUMOS IMPORTADOS)</p>	<p>A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita à Substituição Tributária e a operação de venda praticada pelo contribuinte substituto NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação</p>	<p>-</p>	<p>6.404</p>	<p>7202</p>	<p>99</p>	<p>99</p>

			anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.					
NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 70%	Isenta do ICMS para a faixa de Receita Bruta a qual a empresa está enquadrada e com cobrança de ICMS substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL COM INSUMOS IMPORTADOS)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.	-	6.404	7203	99	99
IMPORTADO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO - sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX	ICMS cobrado anteriormente por Substituição Tributária (substituído) ou por antecipação	VENDA (PRODUTO IMPORTADO - AQUISIÇÃO NO MERCADO INTERNO)	A empresa comprou a mercadoria com ICMS retido na nota fiscal ou com a informação de que o ICMS foi retido anteriormente por substituição tributária. Essa receita de venda é tributada normalmente pelo Simples Nacional, isso porque somente é excluído da apuração do Simples o valor do ICMS ST destacado na Nota Fiscal ou seja, o ICMS substituição tributária devido pelo substituto tributário, que não é o caso do CFOP 5.405.	5.405	-	7500	99	99
NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 70%	Tributada COM permissão de crédito e cobrança de substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL COM INSUMOS IMPORTADOS)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a operação praticada dá direito a crédito de ICMS para o adquirente estando a mercadoria sujeita à Substituição Tributária. Neste caso, a legislação do Estado de destino exige a cobrança do ICMS. Este ICMS ST destacado no documento fiscal nesta operação não entra a apuração do Simples Nacional, uma vez que este valor não é receita da empresa. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em	-	6.404	8201	99	99

			função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.					
NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 70%	Tributada SEM permissão de crédito de ICMS e com cobrança do ICMS substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL COM INSUMOS IMPORTADOS)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita à Substituição Tributária e a operação de venda praticada pelo contribuinte substituto NÃO dá direito a crédito de ICMS para o adquirente. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.	-	6.404	8202	99	99
NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 70%	Isenta do ICMS para a faixa de Receita Bruta a qual a empresa está enquadrada e com cobrança de ICMS substituição tributária	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL COM INSUMOS IMPORTADOS)	A receita é tributada pelo Simples Nacional, a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, mas o Estado em que a empresa está estabelecida concede ISENÇÃO DE ICMS para a faixa de Receita Bruta na qual a empresa está enquadrada, como o Estado da Bahia por exemplo. Vale lembrar que este CFOP é usado quando existiu retenção na operação anterior e agora em função de operação interestadual, há nova retenção e recolhimento de ICMS ST por força de Convênio ou Protocolo ICMS.	-	6.404	8203	99	99
NACIONAL - Fabricada no Brasil - Conteúdo de Importação superior a 70%	ICMS cobrado anteriormente por Substituição Tributária (substituído) ou por antecipação	VENDA (PRODUTO NACIONAL = PRODUTO FABRICADO NO BRASIL CONSIDERANDO EM SUA COMPOSIÇÃO INSUMOS IMPORTADOS)	A empresa comprou a mercadoria com ICMS retido na nota fiscal ou com a informação de que o ICMS foi retido anteriormente por substituição tributária. Essa receita de venda é tributada normalmente pelo Simples Nacional, isso porque somente é excluído da apuração do Simples o valor do ICMS ST destacado na Nota Fiscal ou seja, o ICMS substituição tributária devido pelo substituto tributário, que não é o caso do CFOP	5.405	-	8500	99	99

			5.405.					
--	--	--	--------	--	--	--	--	--